



## BROCHIER - RS

### Lei nº 1.868/2023

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Secretaria:** Administração e Fazenda

**Data de Publicação:** 17 de novembro de 2023

#### LEI Nº 1.868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2023, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 117.254,18 no Orçamento Anual de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2023, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023, no valor de R\$ 117.254,18 (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

01 - Agricultura

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

0087- Assistência e Acompanhamento a Produção

1899 - IRRIGA MAIS - POÇOS ARTESIANOS

3.4.4.90.51.00.00-00-1500-115769-Obras e Instalações ..... R\$ 17.588,13

3.4.4.90.51.00.00-00-1701-115768-Obras e Instalações ..... R\$ 99.666,05

TOTAL: ..... R\$ 117.254,18.

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei:

I - a transferência de recursos financeiros por auxílios e convênios do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 99.666,05 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos); e

II - a redução da seguinte dotação orçamentária:

04.01.20.606.0087.2004.3.3.3.90.30.00.00-115589-Material de Consumo, no valor de R\$ 17.588,13 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

### **Anexos**

<http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4100/Vd7k68Y7bOomlCHP11TQNuKjdGlv6nC6.pdf>